



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal Nº. 122/2009

De 16 de Dezembro de 2009.

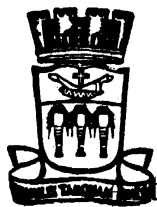
Institui o Programa Municipal de “**APRENDER BRINCANDO**” e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de São Francisco do Conde o Programa **APRENDER BRINCANDO**, destinado a promover ações estratégicas complementares de fortalecimento ao processo de aprendizagem dos alunos do ensino fundamental e da educação infantil da rede pública municipal, mediante a aquisição e doação de brinquedos, observadas as definições, especificações e características técnicas mínimas estabelecidas em Decreto que regulamentará a presente Lei.

§ 1º Para os fins da presente lei entendem-se por ações estratégicas complementares de fortalecimento do processo de aprendizagem aquelas destinadas a prover e disponibilizar, através da doação de brinquedos aos estudantes do ensino fundamental e da educação infantil da rede pública municipal de educação, que estimulem habilidades e acessos que permitam incentivar o interesse pela leitura, escrita, desenvolvendo a criatividade, a expressão de idéias e exercitando diferentes habilidades cognitivas por meio de atividades lúdicas e que colaborem para a formação intelectual e bom desempenho alunos, contribuindo ainda, para a redução dos índices de evasão e repetência do ensino fundamental e da educação infantil da rede pública municipal.

§ 2º O Programa **APRENDER BRINCANDO** será instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, através do qual o Município, no cumprimento de suas responsabilidades constitucionais dispostas no art. 211, da Constituição Federal, desenvolverá ações estratégicas complementares de fortalecimento do processo de aprendizagem dos alunos do ensino fundamental e da educação infantil da rede pública municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

2º O Programa **APRENDER BRINCANDO**, instituído por esta lei tem como principais objetivos:

I - garantir a formação intelectual das crianças e adolescentes ensino fundamental e da educação infantil da rede pública municipal;

II - incentivar o interesse pela leitura, escrita, desenvolvendo a criatividade, a expressão de idéias e exercitando diferentes habilidades cognitivas por meio de atividades lúdicas;

III – elevar o desempenho dos alunos do ensino fundamental e da educação infantil, da rede pública municipal, com vistas à aquisição, desenvolvimento e fortalecimento de capacidades e potencialidades observados os níveis de proficiência adequados a cada idade/série/ano;

IV – potencializar o cumprimento das funções pedagógicas, privilegiando a educação da criança e adolescente em uma perspectiva criadora, voluntária e consciente;

III - garantir a permanência na rede escolar e um bom desempenho das crianças e adolescentes, através da utilização de brinquedos que, enquanto oportunidade de desenvolvimento infantil, tem uma conotação cultural, material e técnica;

IV – contribuir para a redução dos índices de evasão e repetência do ensino fundamental e da educação infantil da rede pública municipal.

VII - propiciar um ambiente favorável à inovação pedagógica na área de educação, onde a criança, observada a faixa etária idade/série/ano, também experimenta, descobre, cria, aprende, estimula a curiosidade, a autoconfiança e a autonomia, a concentração, a atenção e principalmente, se diverte enquanto aprende.

Art. 3º As especificações, definições e características técnicas mínimas dos brinquedos que serão adquiridos e doados serão estabelecidas em Decreto que regulamentará a presente Lei.

Parágrafo único A aquisição e distribuição dos brinquedos autorizadas nesta Lei ficará limitada a uma unidade por aluno adequados a cada faixa etária/idade/série/ano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

4º - Compete a Secretaria Municipal da Educação:

I - estabelecer as definições, especificações e características técnicas mínimas dos brinquedos, e respectivos componentes ou acessórios neles instalados necessários ao seu funcionamento, de que trata esta lei;

II – definir e aprovar as diretrizes e normas de operacionalização, monitoramento e controle do Programa;

III – definir a forma, instrumentos, mecanismos e documentos de comprovação de que o aluno encontra-se habilitado a participar do Programa instituído por esta lei;

IV - dar publicidade à relação dos beneficiários pelo Programa;

V - realizar o acompanhamento, controle e fiscalização das ações do Programa, em conjunto com as demais Secretarias afins e com a Controladoria Geral do Município.

Art. 5º Para participar e ser beneficiário do Programa **APRENDER BRINCANDO**, serão observados e avaliados no mínimo os seguintes critérios:

I – O aluno da educação infantil da rede pública municipal:

a) encontre-se regularmente matriculado no rede pública de educação infantil do Município;

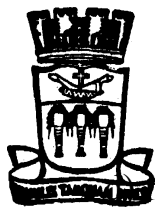
b) tenha freqüência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

II – O aluno do ensino fundamental da rede pública municipal:

a) encontre-se regularmente matriculado na rede pública do ensino fundamental do Município;

b) tenha freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas;

c) tenha rendimento escolar semestral mínimo de 80% (oitenta por cento), ou média 8,0 (oito), a cada unidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

não tenha infringido a disciplina estabelecida pela Unidade de Ensino.

Art. 6º A Secretaria da Educação selecionará os estudantes beneficiários por semestre, com base nos seguintes critérios de classificação:

I – O aluno da **educação infantil** da rede pública municipal:

a) Frequência:

Frequência	Pontos
80%	2
80,01% a 90%	3
Acima de 90%	5

II – O aluno do **ensino fundamental** da rede pública municipal:

a) – Frequência:

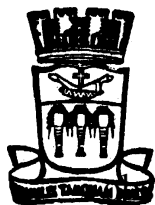
Frequência	Pontos
85%	2
85,01% a 95%	3
Acima de 95%	5

b) – Rendimento escolar:

Nota Média	Pontos
6,0 a 7,0	5
7,1 a 8,6	10
8,7 a 9,5	15
9,6 a 10	20

c) Disciplina: o aluno com registro de punições por prática de indisciplina não poderá ser beneficiário do Programa.

§ 1.º A entrega dos brinquedos, doados aos alunos do ensino fundamental e da educação infantil da rede pública municipal,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

ervadas as disposições contidas nesta lei, será efetuada diretamente aos pais ou representantes do aluno beneficiário, devidamente identificados, através de termo de doação.

§ 2.º Caberá a Secretaria Municipal de Educação manter registro e documentação atualizados dos alunos e dos respectivos pais e representantes, beneficiados pelo Programa.

§ 3.º Caberá à Controladoria Geral do Município acompanhar a seleção, a concessão e doação dos referidos brinquedos e respectivos componentes ou acessórios neles instalados necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual vigente, conforme Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, em 16 de dezembro de 2009.

**Rilza Valentim de Almeida Pena
PREFEITA MUNICIPAL**

**Eliezer de Santana Santos
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**Agberto Pithon Barreto
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL**

**Renivaldo Gonçalves da Silva
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

**Marivaldo Cruz do Amaral
SECRETÁRIO DE GOVERNO**